

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Portaria n.º 122/2020 de 24 de agosto de 2020

O Decreto Lei nº 64/2018, de 7 de agosto, consagrou o Estatuto da Agricultura Familiar, distinguindo as especificidades desta nas suas diversas dimensões, reconhecendo e valorizando a adoção de medidas de apoio específicas a aplicar preferencialmente ao nível local, para atender à diversidade de estruturas e de realidades agrárias, bem como aos constrangimentos e potencial de desenvolvimento de cada território.

Neste enquadramento e considerando as especificidades próprias da agricultura familiar açoriana, o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/A, de 20 de julho, aprovou o regime jurídico do Estatuto da Agricultura Familiar na Região Autónoma dos Açores.

Considerando que, ao abrigo do consignado no diploma anteriormente referido, o procedimento relativo à atribuição do título de reconhecimento e controlo do Estatuto é definido por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de agricultura e florestas, importa assim proceder à sua regulamentação.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, nos termos do disposto no artigo 8º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/A, de 20 de julho, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria regulamenta o procedimento relativo à atribuição do título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos de aplicação da presente portaria entende-se por:

a) «Mão de obra estimada para a exploração» - mão de obra obtida por estimativa, considerando o Tipo de Orientação Produtiva da Exploração medida através da Orientação Técnica Económica (OTE) e a dimensão da exploração medida através do Valor da Produção Padrão (VPP), de acordo com a tipologia comunitária das explorações agrícolas;

b) Mão de obra familiar- pessoa singular- trabalho realizado pelo titular da exploração agrícola e/ou por membros do seu agregado familiar, sem que exista qualquer remuneração;

c) Mão de obra familiar- pessoa coletiva- trabalho realizado pelos sócios familiares entre si e por membros dos seus respetivos agregados familiares, que participam na atividade da exploração de forma regular ou unicamente o trabalho realizado pelos sócios familiares entre si, que participam na atividade da exploração de forma regular, sem que exista qualquer remuneração;

d) Requerente – o titular de exploração agrícola, pessoa singular ou coletiva de direito privado em que o capital social seja detido em mais de 50% por sócios familiares entre si e que participem na atividade da exploração de forma regular e que, à data do pedido de atribuição do Estatuto, preencha os requisitos previstos no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/A, de 20 de julho;

Artigo 3.º

Título de reconhecimento

O reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar é efetuado através da atribuição do respetivo título.

Artigo 4.º

Pedido de reconhecimento

1 - O pedido de reconhecimento é apresentado pela pessoa singular ou coletiva de direito privado titular da exploração agrícola, que preencha os requisitos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/A, de 20 de julho.

2 - Previamente ao preenchimento do pedido para atribuição do Estatuto o requerente deverá efetuar o respetivo registo de utilizador no GestPDR (<https://gestpdr.azores.gov.pt>), caso ainda não o possua.

3 - O pedido de reconhecimento efetua-se através de submissão de formulário eletrónico, disponível em <https://agrifam.azores.gov.pt>, o qual deverá ser instruído com a documentação constante das alíneas do artigo 5.º da presente portaria, e está sujeito a confirmação de receção por via eletrónica, a efetuar pela direção regional com competência em matéria de agricultura, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido.

4 - O pedido de emissão do título só é considerado validamente submetido após a emissão de um comprovativo eletrónico, com a indicação da data e hora em que o pedido foi concluído e submetido com sucesso.

5 - O pedido de reconhecimento poderá, igualmente, ser requerido junto dos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha (doravante, SDA), que procederão à sua formalização.

Artigo 5.º

Instrução do Pedido

1 - A instrução do pedido de reconhecimento, deve conter todos os documentos e informações necessárias com vista à atribuição do Estatuto, nomeadamente:

- a) A identificação do requerente;
- b) Comprovativo do IRS/IRC ou da isenção e correspondente demonstração da liquidação para aferição do rendimento coletável;
- c) Declaração do requerente, pessoa singular ou coletiva, da composição do agregado familiar que vive em economia comum com a indicação do tempo que dedica à exploração bem como dos elementos que de forma regular contribuem para as atividades na exploração.

2 - Se o requerente submeteu o formulário de candidatura anual dos pedidos de apoio no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e de Controlo, terá de o indicar no pedido de reconhecimento, sendo que os elementos relativos à exploração, serão preenchidos automaticamente no pedido de reconhecimento do Estatuto.

3 - Se o requerente não submeteu o formulário mencionado no número anterior do presente artigo, cabe-lhe preencher os elementos relativos à exploração reportados à data de apresentação do pedido de reconhecimento do Estatuto.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderão ser solicitados documentos ou informações adicionais, considerados necessários para o reconhecimento do Estatuto.

Artigo 6.º

Análise e decisão

1 - A direção regional com competência em matéria de agricultura analisa os pedidos e decide a atribuição do Estatuto, no prazo máximo de 20 dias úteis após a submissão do pedido de reconhecimento ou da receção de toda a documentação instrutória

2 - O título de reconhecimento do Estatuto é disponibilizado, por via eletrónica, através de emissão do respetivo código de acesso, podendo o mesmo ser levantado pelo requerente junto do SDA.

3 - A emissão do título é comunicada aos serviços e organismos da administração direta e indireta do Governo Regional dos Açores das áreas governativas relacionadas com as medidas constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/A, de 20 de julho, à Comissão Nacional da Agricultura Familiar (CNAF) e à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

Artigo 7.º

Renovação do título

1 - O título de reconhecimento é renovado de dois em dois anos, mediante a submissão eletrónica dos documentos comprovativos dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/A, de 20 de julho.

2 - O prazo de renovação do título é contado a partir da data da respetiva emissão.

3 - O título de reconhecimento é renovado, por via eletrónica, através da emissão do respetivo código de acesso pela direção regional com competência em matéria de agricultura, no prazo máximo de 10 dias úteis após a receção do pedido de renovação.

Artigo 8.º

Controlo

1 - A direção regional com competência em matéria de agricultura procede ao controlo, administrativo ou *in loco*, da manutenção dos requisitos previstos no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/A, de 20 de julho.

2 - Os titulares do Estatuto são obrigados a permitir o acesso à exploração agrícola e a facultar os documentos necessários ao acompanhamento e controlo do respetivo reconhecimento.

Artigo 9.º

Revogação do título

1 - O título de reconhecimento pode ser revogado, quando se verifique qualquer uma das seguintes condições:

a) Incumprimento de qualquer dos requisitos previstos no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/A, de 20 de julho;

b) Utilização abusiva ou fraudulenta do título de reconhecimento para efeito da atribuição de benefícios; e,

c) Não renovação do título de reconhecimento, no prazo de 6 meses a contar da data do termo da sua validade.

2 - A decisão de revogação é precedida da audição do interessado, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

3 - A revogação do título determina a perda dos direitos de acesso previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/A, de 20 de julho.

4 - A revogação do título é comunicada aos serviços e organismos da administração direta e indireta do Governo Regional dos Açores das áreas governativas relacionadas com as medidas constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/A, de 20 de julho, à Comissão Nacional da Agricultura Familiar (CNAF) e à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

Artigo 10.º

Obrigações do titular do Estatuto

Constituem obrigações do titular do Estatuto:

a) Comunicar à direção regional com competência em matéria de agricultura, no prazo de 10 dias úteis, qualquer alteração dos requisitos previstos no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/A, de 20 de julho.

b) Colaborar com a direção regional com competência em matéria de agricultura e outras entidades competentes na realização dos controlos que vierem a ser determinados, com vista a comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/A, de 20 de julho.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de agosto de 2020. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.